LEI Nº 1.651, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

SAULO BUSS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1. DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento do Município de São Bonifácio para o exercício de 2026 estima a Receita em R$ 36.256.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) e fixa a Despesa no mesmo valor, sendo R$ 25.485.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal e R$ 10.771.000,00 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social, conforme discriminação nos anexos e quadros exigidos no artigo 7° da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§ 1° A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**31.677.000,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.813.000,00
1.2. Receita de Contribuições	347.000,00
1.3. Receita Patrimonial	583.000,00
1.4. Receita de Serviços	418.000,00
1.5. Transferências Correntes	28.384.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	132.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**4.579.000,00**
2.1. Alienação de Bens	0,00
2.2. Transferências de Capital	4.579.000,00
TOTAL DA RECEITA EFETIVA	**36.256.000,00**

§ 2° A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gabinete do Prefeito	641.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.899.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	675.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.783.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.156.000,00
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.425.000,00
Secretaria Municipal do Desporto	1.010.000,00
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços	8.427.000,00
Encargos Gerais	782.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Secretaria do Turismo, Indústria e Comércio	945.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.442.000,00
Câmara de Vereadores	1.021.000,00
TOTAL DA DESPESA EFETIVA	**36.256.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.021.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.503.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	219.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.329.000,00
10 – SAÚDE	9.442.000,00
12 – EDUCAÇÃO	6.112.000,00
13 – CULTURA	671.000,00
15 – URBANISMO	8.223.000,00
16 – HABITAÇÃO	5.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	500.000,00
20 – AGRICULTURA	1.925.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00
26 – TRANSPORTE	650.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.235.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	321.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DA DESPESA EFETIVA	**36.256.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gestão Administrativa Superior	5.063.000,00
Educação é o Caminho	6.112.000,00
Esporte e Lazer Para Todas as Idades	1.010.000,00
Mais Saúde, Mais Longevidade	9.442.000,00
Promoção a Igualdade e a Dignidade	1.334.000,00
São Bonifácio Mais Bela	2.532.000,00
Crescendo com a Força do Trabalho	9.260.000,00
Cultura em Ação	671.000,00
Encargos Gerais	782.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA EFETIVA	**36.256.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A SUA NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**29.160.000,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	14.958.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	14.200.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**7.046.000,00**
4.4.00.00	Investimentos	7.025.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	21.000,00
9.9.99.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**50.000,00**
	TOTAL DA DESPESA EFETIVA	**36.256.000,00**

2. DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS

2.1. DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2° O Orçamento da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São Bonifácio para o exercício de 2026 estima a Receita em R$ 32.608.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e oito mil reais) e fixa a Despesa em R$ 25.793.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil reais), e as transferências ao Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal em R$ 6.815.000,00 (seis milhões, oitocentos e quinze mil reais).

§ 1° A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**29.639.000,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.803.000,00
1.2. Receita de Contribuições	347.000,00
1.3. Receita Patrimonial	396.000,00
1.4. Receita de Serviços	418.000,00
1.5. Transferências Correntes	26.543.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	132.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.969.000,00**
2.1. Alienação de Bens	0,00
2.2. Transferências de Capital	2.969.000,00
SOMA	**32.608.000,00**

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São Bonifácio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gabinete do Prefeito	641.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.899.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	675.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.783.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.156.000,00
Secretaria Municipal do Desenv. Rural e Meio Ambiente	2.425.000,00
Secretaria Municipal do Desporto	1.010.000,00
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços	8.427.000,00
Encargos Gerais	782.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Secretaria do Turismo, Indústria e Comércio	945.000,00
SOMA	**25.793.000,00**
Transferência Financeiras a Conceder ao FMS	5.794.000,00
Transferência Financeiras a Conceder a Câmara	1.021.000,00
SOMA	**6.815.000,00**
TOTAL	**32.608.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.503.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	219.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.329.000,00
12 – EDUCAÇÃO	6.112.000,00
13 – CULTURA	671.000,00
15 – URBANISMO	8.223.000,00
16 – HABITAÇÃO	5.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	500.000,00
20 – AGRICULTURA	1.925.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00
26 – TRANSPORTE	650.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.235.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	321.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SOMA	**25.793.000,00**
Transferência Financeiras a Conceder ao FMS	5.794.000,00
Transferência Financeiras a Conceder a Câmara	1.021.000,00
SOMA	**6.815.000,00**
TOTAL	**32.608.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gestão Administrativa Superior	4.042.000,00
Educação é o Caminho	6.112.000,00
Esporte e Lazer Para Todas as Idades	1.010.000,00
Promoção a Igualdade e a Dignidade	1.334.000,00
São Bonifácio Mais Bela	2.532.000,00
Crescendo com a Força do Trabalho	9.260.000,00
Cultura em Ação	671.000,00
Encargos Gerais	782.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
SOMA	**25.793.000,00**
Transferência Financeiras a Conceder ao FMS	5.794.000,00
Transferência Financeiras a Conceder a Câmara	1.021.000,00
SOMA	**6.815.000,00**
TOTAL	**32.608.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**20.656.000,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	9.839.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	10.815.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**5.087.000,00**
4.4.00.00	Investimentos	5.066.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	21.000,00
9.9.99.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**50.000,00**
	SOMA	**25.793.000,00**
	Transferência Financeiras a Conceder ao FMS	5.794.000,00
	Transferência Financeiras a Conceder a Câmara	1.021.000,00
	SOMA	**6.815.000,00**
	TOTAL	**32.608.000,00**

2.3 DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde

Art. 3° O Orçamento da Unidade Gestora **FMS** para o exercício de 2026 estima a Receita em R$ 3.648.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), as transferências do Tesouro Municipal em R$ 5.794.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais) e fixa a Despesa em R$ 9.442.000,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

§ 1° A Receita da Unidade Gestora **FMS** será realizada mediante a arrecadação de contribuições, rendas, outras Receitas Correntes e Transferências Financeiras da Unidade Gestora Prefeitura, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**2.038.000,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	10.000,00
1.2. Receita Patrimonial	187.000,00
1.3. Transferências Correntes	1.841.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.610.000,00**
2.1. Transferências de Capital	1.610.000,00
3. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER	**5.794.000,00**
SOMA	**9.442.000,00**

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	9.442.000,00
TOTAL	**9.442.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	9.442.000,00
TOTAL	**9.442.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Mais Saúde, Mais Longevidade	9.442.000,00
TOTAL	**9.442.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**7.583.000,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	4.404.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	3.179.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.859.000,00**
4.4.00.00	Investimentos	1.859.000,00
	TOTAL	**9.442.000,00**

2.4. DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4° O Orçamento da Unidade Gestora **CÂMARA MUNICIPAL** para o exercício de 2026 vai receber de transferências do Tesouro Municipal o valor de R$ 1.021.000,00 (um milhão, vinte e um mil reais) e fixa a Despesa no mesmo valor.

§ 1° A Receita da Unidade Gestora **CÂMARA MUNICIPAL** será realizada mediante as Transferências Financeiras da Unidade Gestora Prefeitura, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER	1.021.000,00
SOMA	**1.021.000,00**

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	1.021.000,00
TOTAL	**1.021.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.021.000,00
TOTAL	**1.021.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gestão Administrativa Superior	1.021.000,00
TOTAL	**1.021.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**921.000,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	715.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	206.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**100.000,00**
4.4.00.00	Investimentos	100.000,00
	TOTAL	**1.021.000,00**

Art. 5° A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação da despesa no respectivo elemento de que trata a Portaria STN n° 163/2001 e alterações posteriores, no momento do empenho da despesa.

Art. 6° Os recursos da Reserva de Contingência constante do Orçamento da Unidade Gestora Prefeitura serão destinados ao atendimento de riscos fiscais, conforme Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, admitida a sua utilização para outra finalidade por ato do Chefe do Poder Executivo, no final do respectivo exercício, justificadamente, desde que atendidos os passivos contingentes confirmados e não houver resíduos a pagar a título de riscos ou eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários reservados no anexo de riscos fiscais no evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor", constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos orçamentários de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, assim como incluir na ação de Governo, novo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para atender aos objetivos e metas nela estabelecidas.

Art. 8º - O Executivo será autorizado, nos termos do Artigo 7º da lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Art. 9° O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico, com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, com ações e serviços públicos de saúde e os gastos com recursos do FUNDEB serão apurados, no mínimo, bimestralmente, para avaliação do cumprimento do percentual mínimo estabelecido na norma constitucional e legal, na forma dos demonstrativos indicados nos incisos VI e VII do artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§ 1º Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – MDEB – será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 1.500.1001.0000 - Recursos de Impostos para MDEB, em relação às receitas resultantes de impostos arrecadadas.

§ 2º Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 1.540.1070.018 – Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício, em relação às receitas arrecadadas a título de FUNDEB e seus rendimentos.

§ 3º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS – será considerado o valor das despesas empenhadas e liquidadas na fonte de recursos 1.500.1002.0000 – Recursos de Impostos para Ações e Serviços Públicos de Saúde, em relação às receitas – produto de impostos – arrecadadas.

§ 4º Para efeito de apuração do gasto mínimo de 90% dos recursos recebidos a título de FUNDEB no exercício de 2026 será considerado o valor total das despesas empenhadas ou liquidadas nas fontes de recursos: 1.540.1070.018 – Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício e 1.540.7000.019 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e seus rendimentos.

Art. 11 Os recursos oriundos de Convênios e Operações de Crédito não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, sem comprometer o limite previsto no artigo 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 12 Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 13 A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026.

São Bonifácio, 12 de dezembro de 2025

SAULO BUSS
PREFEITO MUNICIPAL